

## GABARITO OFICIAL PARA CORREÇÃO CONDEÚBA-BA

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

21	A	B	C	D
22	A	B	C	D
23	A	B	C	D
24	A	B	C	D
25	A	B	C	D
26	A	B	C	D
27	A	B	C	D
28	A	B	C	D

### **QUESTÕES DISCURSIVAS: EXEMPLOS DE RESPOSTAS ESPERADAS E ELEITAS COMO BASE PARA CORREÇÃO.**

01. De acordo com o ECA, o trabalho infantil é proibido para crianças com menos de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. No caso de Felipe, que tem 10 anos de idade e dos seus irmãos, qualquer tipo de trabalho remunerado ou não, incluindo ajuda nos afazeres domésticos ou atividades na propriedade rural, é considerado trabalho infantil. A principal justificativa para essa afirmação é que o trabalho infantil pode prejudicar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança, além de interferir em sua frequência escolar. O ECA enfatiza que a educação é um direito fundamental das crianças e sua prioridade deve ser garantida. No caso específico de Felipe e irmãos, embora seja louvável que os pais incentivem seus filhos a estudar e frequentar a escola municipal, o fato de exigir também a ajuda no trabalho com a plantação e os animais configuram uma violação das disposições do ECA. A criança deve ser protegida de qualquer atividade que interfira em seu tempo de lazer, convivência familiar e acesso à educação. Portanto, com base nas informações personalizadas, o caso de Felipe e irmãos pode ser configurado como trabalho infantil, uma vez que ele tem apenas 10, 12 e 08 anos de idade e é a ajuda nos afazeres pedidos domésticos e nas atividades rurais.

02. A atuação sensível e adaptada do Conselho Tutelar diante da diversidade cultural e

das particularidades regionais é de extrema importância para garantir a efetiva proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. É fundamental compreender e aceitar as diferentes culturas, tradições e práticas locais, conciliando-as com a aplicação universal dos direitos. A diversidade cultural do Brasil implica em contextos sociais, psicológicos e culturais distintos, o que pode exigir abordagens específicas por parte do Conselho Tutelar. Alguns exemplos práticos que ilustram essa necessidade são:

1. Comunidades indígenas: As comunidades indígenas possuem suas próprias tradições, costumes e sistemas de cuidado e educação das crianças. É importante que o Conselho Tutelar respeite e valorize essas práticas, buscando atuar em parceria com os líderes e anciãos das comunidades, garantindo a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, ao mesmo tempo em que respeita e preserva sua cultura.
2. Comunidades quilombolas: As comunidades quilombolas também têm suas especificidades culturais e históricas. O Conselho Tutelar deve reconhecer e respeitar a identidade cultural dessas comunidades, trabalhando em conjunto com lideranças locais para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes quilombolas.
3. Comunidades tradicionais e rurais: Em áreas rurais e comunidades tradicionais, como ribeirinhas e de pescadores, as crianças podem estar envolvidas em atividades que fazem parte de suas tradições e meios de subsistência, como o trabalho na agricultura familiar. Nesses casos, o Conselho Tutelar deve buscar o equilíbrio entre a preservação da cultura local e a garantia do direito à educação e ao desenvolvimento saudável das crianças, buscando alternativas que não prejudiquem seu bem estar.

Em resumo, a atuação sensível e adaptada do Conselho Tutelar é essencial para conciliar a aplicação universal dos direitos da criança e do adolescente com o respeito às particularidades culturais, tradicionais e locais. Ao proteger e respeitar a diversidade cultural, é possível garantir uma proteção mais efetiva e promover o desenvolvimento pleno e saudável das crianças e adolescentes em todo o país.